



ÓRGÃO: PGJ
Proc. Nº
Fis.: 048

11028

34.08.2009

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 105/2009 - PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o § 4º, do artigo 94, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996, publicada no DOE de 10.02.1996,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os requisitos mínimos para a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 42, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 16.06.2009, publicada no Diário da Justiça de 26.06.2009;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008, publicada no DOU de 26.09.2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar e estabelecer os critérios para seleção, investidura, exercício, vedações e dispensa de estágio a estudantes que estejam frequentando o ensino regular, em instituições públicas ou privadas de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial.

Art. 2º. O Estágio no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a instituição, devendo obedecer os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial;

II – celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino e o educando, ou com seu representante legal;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
N.º 049

Art. 3º. O estagiário que exercer as suas funções por 01 (um) ano, no mínimo, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado válido como título no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, emitido pela Procuradoria Geral de Justiça. Caso o período seja inferior, será fornecida declaração.

Art. 4º. O estagiário atuará de preferência no órgão do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte sediado na mesma Comarca ou em Comarca próxima à Faculdade que frequentar.

§ 1º. O estagiário poderá ser removido do local do estágio a pedido ou mediante proposta fundamentada do membro do Ministério Público perante o qual servir, dirigida ao Procurador Geral de Justiça.

§ 2º. É permitido ao estagiário afastar-se do serviço, nos dias de seus exames, mediante prévia comunicação ao membro do Ministério Público junto ao qual servir, ficando, todavia, obrigado a comprovar a prestação dos respectivos exames, sem que para isto seja exigida a compensação.

Art. 5º. Os candidatos selecionados serão designados pelo Procurador Geral de Justiça para atuar nas unidades ministeriais por um período que não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência que poderá atuar como estagiário até a conclusão do curso.

Art. 6º. O programa de estágio no Ministério Público atenderá as seguintes condições:

- I – instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem de cunho social, profissional e cultural;
- II – orientação e supervisão dos estagiários, de forma isolada ou simultaneamente, até o limite de 10 (dez) estagiários, por membros do Ministério Público ou servidores, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- III – contratação, em favor do estagiário, de seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- IV – entrega de certidão de realização do estágio, por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização do estágio, dos períodos cumpridos, carga horária e da avaliação de seu desempenho;
- V – manter atualizados os registros e disponibilizar, para efeitos de fiscalização,

16

documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – envio à instituição de ensino conveniada, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas, dando ciência anterior e obrigatória ao estagiário;

VII – a contratação de seguro contra acidentes pessoais prevista no inciso III poderá ficar sob a responsabilidade da instituição de ensino credenciada, no caso de estágio obrigatório, se assim definido em termo de convênio firmado entre as partes.

Art. 7º. Sob a denominação de estágio curricular voluntário, os alunos credenciados poderão auxiliar nos serviços dos órgãos da instituição, sem o recebimento de qualquer remuneração ou pró-labore, desde que estejam matriculados em cursos de graduação de ensino superior, reconhecidos ou autorizados pelo Ministério da Educação ou de formação técnico-profissionalizante, públicas ou privadas, situadas no Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º. O estágio curricular voluntário terá prazo mínimo de um semestre letivo, podendo ser renovado por mais um semestre, a requerimento do aluno estagiário, excluindo-se aqueles que já tenham concluído o respectivo curso.

§ 2º. O estágio curricular voluntário terá carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, não podendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias.

§ 3º. O estágio curricular voluntário do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, bem como o seu tempo não será computado para qualquer efeito.

Art. 8º. São requisitos para o exercício da função de estagiário no Ministério Público:

I – possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos;

II – a declaração, na respectiva ficha de inscrição, da disponibilidade de horário e opção de turno, observando o interesse do órgão ministerial ou unidade administrativa detentora da vaga a ser preenchida;

III – a declaração pessoal de inexistência de antecedentes criminais e da ausência das vedações e causas de impedimento para exercício das funções;

IV – encontrar-se matriculado e cursando o ensino médio regular, ensino profissional, ou graduação;

§ 1º. O termo de admissão e compromisso de estágio poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério da unidade a qual o estagiário estiver vinculado, totalizando um período não superior a 02 (dois) anos, excetuado desta limitação a pessoa com deficiência que seja estagiário.

§ 2º. Caso o estagiário esteja cursando o último ano ou semestre do curso, o

1051 09

vencimento do termo de admissão e compromisso de estágio dar-se-á no último dia do semestre letivo.

Art. 9º. O credenciamento será feito pela Procuradoria Geral de Justiça, através do Departamento de Pessoal, onde serão exigidos dos candidatos os documentos abaixo descritos:

- I – uma (01) foto 3x4 recente;
- II – cópia e originais de RG e CPF;
- III – cópia e original do comprovante de residência;
- IV – atestado médico que comprove estar apto ao exercício das funções de estagiário;
- V – certidão onde conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que está matriculado;

VII – currículo universitário ou escolar.

Parágrafo único Serão adotados como critérios para o credenciamento pela Procuradoria Geral de Justiça, de forma subsidiária:

- I – número de vagas existentes;
- II – ordem cronológica dos requerimentos;
- III – currículo universitário ou escolar.
- IV – idade, privilegiando-se os mais idosos em caso de empate.

Art. 10. Cabe ao Departamento de Pessoal o controle administrativo, organização de arquivos em pasta funcional, acompanhamento do seguro obrigatório, encaminhamento ao Departamento de Finanças da relação dos estagiários que tem direito ao pagamento da bolsa estágio, bem como o auxílio transporte, emissão dos certificados de estágio, e a quantificação das estatísticas sobre os estagiários.

Parágrafo único As atividades empreendidas pelos estagiários serão fiscalizadas e orientadas pelo membro ou servidor do Ministério Público ao qual o mesmo esteja subordinado, sendo obrigatória a elaboração de relatórios semestrais acerca de seu desempenho e informações referentes à observância das disposições contidas nesta resolução, especialmente no que toca aos aspectos de assiduidade, disciplina, relacionamento, responsabilidade e aprendizado.

Art. 11. A destinação dos estagiários para as Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça e setores administrativos da Procuradoria Geral de Justiça será feita pelo Procurador Geral de Justiça, a partir das solicitações que os membros do Ministério Público e Secretaria Geral encaminhem ao Departamento de Pessoal.

Art. 12. Será fixado Seguro Obrigatório Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, de responsabilidade do Ministério Público.

Art. 13. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Art. 14. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º. Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º. O estudante em estágio não obrigatório receberá auxílio transporte a ser pago em pecúnia, no valor equivalente a duas passagens do transporte coletivo de passageiros praticado no Município de Natal, por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

Art. 15. Competirá ao membro ou servidor do Ministério Público, junto ao qual o estagiário servir, fazer a remessa da frequência mensal do mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para o Departamento de Pessoal.

Art. 16. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente

durante suas férias escolares.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 17. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 18. O Ministério Público poderá conceder ao estagiário, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e por apenas uma vez, licença para tratar de interesses pessoais, sem direito a bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação e, tampouco, ao cômputo do prazo para qualquer efeito.

§ 1º. A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o estagiário em atividade até o deferimento de seu pedido.

§ 2º. Não será concedida licença antes do prazo de 06 (seis) meses do início do estágio, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

§ 3º. O estagiário que teve deferido o seu pedido de licença, quando retornar ao Ministério Público não se submeterá ao processo de seleção, entrando em último lugar na lista de remanescentes do processo anterior.

§ 4º. O estagiário que necessitar afastar-se, por licença, por prazo superior ao estabelecido será desligado, mediante termo de desligamento, informando-se à instituição de ensino conveniada.

Art. 19. O ingresso em qualquer programa de estágio não-obrigatório somente ocorrerá mediante a apresentação de atestado médico comprovando, única e exclusivamente, a aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de estágio, sendo desnecessária a realização de perícia médica oficial ou a juntada de exames complementares adicionais de rotina, tais como laboratoriais e radiológicos.

Parágrafo único. Se o serviço médico entender necessários exames complementares, poderá requisitá-los do candidato fundamentando a decisão.

Art. 20. Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se:

1 – sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de

contágio;

II – por 08 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV – por 01 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V – por 01 (um) dia, para doação de sangue;

Parágrafo único. Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar e atestado de doação de sangue, ao orientador do estagiário.

Art. 21. O processo de credenciamento de estudantes visando à participação em programa de estágio no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte dar-se-á, preferencialmente, através de seleção pública.

§ 1º. O processo de seleção pública deverá ser precedido de convocação por edital público e será composto por, pelo menos, 01 (uma) prova escrita sem identificação do candidato, podendo também fazer-se por meio de processo seletivo simplificado, através de exame curricular e do rendimento acadêmico.

§ 2º. A validade do procedimento seletivo é de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data de divulgação do edital de classificação, podendo o órgão ministerial ou a unidade administrativa realizar novo certame antes de findo o prazo, caso preenchidas as vagas anunciadas no edital anterior.

§ 3º. O Procurador Geral de Justiça poderá autorizar as unidades do Ministério Público a realizar procedimento seletivo, a fim de proceder ao preenchimento das vagas de bolsistas disponíveis e vigentes, ou para formação de cadastro de reserva, objetivando o aproveitamento para futura substituição de estagiários bolsistas, cujo término do respectivo termo de admissão e compromisso de estágio esteja iminente.

§ 4º. Atendidos todos os requisitos para a admissão do estagiário e para o exercício da função, o Departamento de Pessoal confeccionará o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, que será encaminhado ao Procurador Geral de Justiça para assinatura, seguindo após para o estagiário, o qual apresentará à instituição de ensino.

Art. 22. É vedada, em qualquer forma de estágio, a contratação de estagiário para

055 09

atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Ministério Público ou a servidor investido do cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive.

Art. 23. Às pessoas com deficiência será assegurado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas de estágio no Ministério Público, cumpridas as demais exigências desta resolução.

Art. 24. São incompatíveis com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

Art. 25. É vedado ao estagiário praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de membro do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial.

Art. 26. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;
- II – por abandono, caracterizado por ausência não justificada de 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (um) mês;
- III – por interrupção do curso na instituição de ensino;
- IV – por conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pela data da formatura para estudantes de nível médio;
- V – a pedido do estagiário, mediante prévia comunicação escrita ao Procurador Geral de Justiça;
- VI – por interesse e conveniência do Ministério Público;
- VII – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- VIII – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;
- IX – por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;
- X – por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;
- XI – na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso;

(R)

056
Parágrafo único Em caso de colação de grau do estagiário ou interrupção do estágio, durante o período de sua vigência, a ajuda de custo será automaticamente suspensa, sendo pago, proporcionalmente, o período trabalhado.

Art. 27. São atribuições do estagiário do Ministério Público:

I - auxiliar membros e servidores do Ministério Público junto ao qual cumpre o estágio, acompanhando-o no que for necessário;

II - auxiliar membros e servidores do Ministério Público no exame de autos e papéis, realização de pesquisas, organização de notas e fichários e controle do recebimento e devolução de autos, dando-lhe ciência das irregularidades que observar;

III - estar presente às sessões do Júri, ao lado dos Promotores de Justiça, auxiliando-os no que for necessário.

Art. 28. São deveres do estagiário:

I - seguir a orientação que lhe for dada pelo membro ou servidor do Ministério Público junto ao qual cumpre o estágio;

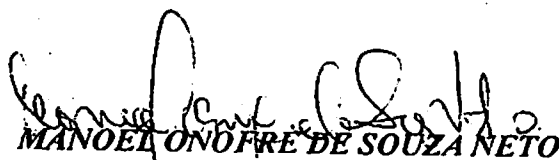
II - permanecer no fórum ou no local em que for designado, durante o horário que lhe for fixado.

Art. 29. Os prazos acima previstos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs 015/98 e 039/09 - PGJ; e a Portaria nº 780/04 - PGJ.

Gabinete do Procurador Geral de Justiça, em Natal, 11 de agosto de 2009.


MANOEL ONOFRE DE SOUZA NETO
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA